

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A contratação de jornal de grande de circulação regional para publicações dos atos administrativos e matérias de interesse da AGEHAB, em jornal (por meio físico e digital), conforme especificações e características estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

### 1.1 CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$	VALOR TOTAL (60 meses) R\$
01	Prestação de serviços de publicações legais dos atos administrativos da AGEHAB, em jornal de grande circulação regional do Estado de Goiás, impresso e no sítio do jornal, por um período de 60 (sessenta) meses.	Centímetro / coluna	12.000	R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos)	R\$ 203.640,00 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta reais)	R\$ 1.018.200,00 (um milhão, dezoito mil e duzentos reais)
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A referida contratação tem por finalidade dar transparência aos atos administrativos oficiais desta Companhia, sobretudo quando da publicação de suas demonstrações financeiras e as convocações e comunicados dos órgãos de administração e das assembleias de acionistas, garantindo a observância da lei e dos princípios que norteiam a Administração Pública.

2.2. A AGEHAB tem sua obrigação constitucional de publicidade e cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Poderão ser contratadas empresas do ramo de publicidade, responsáveis pela impressão dos jornais ou outras que tenham em seu objeto social comercialização de anúncios;

4.2 A empresa deverá informar na proposta o nome do jornal onde, se vencedora, irá publicar os avisos;

4.3 Na proposta deverão constar ainda: razão social, CNPJ, endereço físico, correio eletrônico, e telefone, assim como o nome do preposto para contato.

4.5. A licitante deverá comprovar que o jornal é diário e de grande circulação por meio de declaração ou atestado de certificador de notório reconhecimento regional ou nacional;

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA:

5.1. Os preços deverão ser mensurados por centímetros x colunas;

5.2. Os textos a serem publicados pela CONTRATADA deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE;

5.3. Os textos deverão ser publicados em, no máximo, **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do envio, ou em data estabelecida pela CONTRATANTE;

5.4. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente;

5.5. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da publicação do contrato;

- 5.7. A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial e sítio do jornal, quando o contratante exigir, nos **dias úteis**.
- 5.8. A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;
- 5.9. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;
- 5.10. A vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, a partir da assinatura do contrato.
- 5.10.1 Justificativa para o prazo de vigência superior a 12 (doze) meses:
- 5.10.1.1 Espera-se com a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para esta Companhia, tendo vista essa contratação se tratar de um serviço continuado.
- 5.10.1.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25%.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria emitida por esta Companhia.
- 6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- 6.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- 6.2.6. Atestar o recebimento definitivo.
- 6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 7.1.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- 7.1.3. A data da emissão.
- 7.1.4. Número do CONTRATO.
- 7.1.5. Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
- 7.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.7. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.
- 7.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB, ou ainda, da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.
- 7.4 Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela

Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

7.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o objeto. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

8.2. Comprovar que o jornal é diário e de grande circulação por meio de atestado certificador emitido por instituição da iniciativa privada ou pública, de reconhecimento regional ou nacional.

8.3. A comprovação da exigência acima mencionada, será solicitada apenas da licitante vencedora, e por ocasião da contratação, ou da assinatura do contrato.

8.4. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

### **9.1 . MENOR PREÇO.**

A opção por julgamento do **tipo MENOR PREÇO (POR LOTE)**, se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

## **10. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1. Os serviços deverão ser prestados à AGEHAB que tem sua sede na Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto,- GO ou outro endereço a ser indicado e especificado na Ordem de Serviços, de forma integral.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga nos termos deste Termo de Referência, a:

- 11.1. Executar a prestação dos serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;
- 11.3. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.
- 11.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços.
- 11.5. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, por meio gestor a ser nomeado por esta Companhia, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 11.6. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 11.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.12. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 11.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.14. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 11.15. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 12.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 12.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.
- 12.4. Exercer a fiscalização quanto a execução do objeto.
- 12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação do objeto.
- 12.6. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 12.7. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços.
- 12.8. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- 12.9. Efetuar em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

## **13 EVENTUAIS GARANTIAS E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA AMOSTRA, SE FOR O CASO:**

### **13.1. AMOSTRAS**

Não se aplica.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:**

A prestação dos serviços classifica-se como bens e serviços comuns, podendo ser adquiridos por meio do Instituto da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB, e Lei nº10.520/2002, salvo melhor juízo;

#### **15. DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

Durante a vigência do contrato:

15.2.1 O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato;

15.2.2. Após 12 (doze) meses o reajuste ocorrerá com base no Art. 149 Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios do que diz:

Art. 149. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser concedido pela AGEHAB, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de negociação entre as partes.

15.2.3. O reajuste a que se refere o parágrafo anterior terá como base a indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação;

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº

10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

16.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

16.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

16.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

16.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

16.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

16.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

16.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

## **18. RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

## **19. VALIDADE DA PROPOSTA**

A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

## **22. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **23. CLÁUSULA ARBITRAL**

23.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

23.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

23.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

23.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

23.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

23.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

23.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

23.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

24.2 Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

24.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

CLEZIA DE PAULA COSTA  
Gestora do Contrato 005/2019

JOÃO VITOR LUSTOSA DE BRITO  
Gerente da Secretaria-Geral

WENDEL GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente da AGEHAB - Agência Goiana de Habitação S/A



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR LUSTOSA DE BRITO, Gerente**, em 01/08/2023, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEZIA DE PAULA COSTA, Assistente Administrativo**, em 01/08/2023, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL GARCIA DA SILVA, Vice-Presidente**, em 03/08/2023, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50059478** e o código CRC **62068112**.

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202300031002594



SEI 50059478